ANEXO II DO EDITAL

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGO**

(Processo Administrativo n. 25800.003666/2019)

**INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGO Nº ..../2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS E XXXXXXXX.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.607.851/0004-99, estabelecida na Rua Professor Aloísio Pessoa de Araújo nº 75, 9º andar, Boa Viagem, 51021 410, Recife PE, doravante denominada **HEMOBRÁS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 261.995 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.821.381-87, no uso da competência atribuída pelo Estatuto Social da Hemobrás, e a empresa **XXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede na XXXXXX, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada por seu XXXXX, portador da Cédula de Identidade de nº XXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, no uso das atribuições que lhe conferem seus atos constitutivos, têm entre si justo e acordada a celebração do presente Instrumento de Doação com Encargo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, por si ou seus sucessores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente doação com encargo foi precedida de chamamento público, realizado com observância das disposições dos arts. 14, §1º, e 16, VIII, da Lei n.º 10.205/2011, do art. 17, II, da Lei n.º 8.666/93, do art. 553, caput, e art. 555, da Lei n.º 10.406/2002, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e fundamenta-se nas condições expressas no Projeto Básico, que integra o Edital do Chamamento Público 02/2020, e na proposta da DONATÁRIA, documentos estes que constituem parte integrante, vinculada e complementar do presente instrumento, dispensadas as suas transcrições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. O objeto do presente Instrumento é a doação com encargo de PLASMA HUMANO CONSIDERADO INVIÁVEL PARA FRACIONAMENTO INDUSTRIAL, segundo a legislação brasileira, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital de Chamamento Público 02/2020.
	2. A este Instrumento de Doação vinculam-se o Edital do Chamamento Público 02/2020 e o Projeto Básico identificados no preâmbulo e a proposta da DONATÁRIA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS A SEREM DOADOS

* 1. O plasma disponível para doação está atualmente armazenado nas câmaras frias da HEMOBRÁS a uma temperatura inferior a -30ºC (trinta graus celsius negativos), em bolsas acondicionadas em 2 (dois) tipos de embalagem secundária e dispostas em paletes de plástico.
	2. Os tipos de embalagem secundária utilizados pela HEMOBRÁS diferem de acordo com a situação do plasma armazenado, conforme explicitado a seguir:
* Caixas de papelão: armazenamento de bolsas que passaram pelo processo de inspeção realizado pela Hemobrás e foram consideradas aptas no momento da inspeção, com capacidade máxima de 28 (vinte e oito) bolsas por embalagem;
* Sacos plásticos brancos leitosos com símbolo de resíduo infectante: armazenamento de bolsas que passaram pelo processo de inspeção realizado pela HEMOBRÁS e foram consideradas inaptas no momento da inspeção, com capacidade máxima de 40 (quarenta) bolsas por embalagem.
	1. O quantitativo de bolsas armazenadas está apresentado no Quadro 1, infra, dividido em 2 (dois) lotes, de acordo com o tipo de embalagem secundária.

Quadro 1 – Descritivo do plasma armazenado pela Hemobrás

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lote | Tipo de embalagem secundária | Quantidade de bolsas |
| 1 | Saco plástico branco leitoso com símbolo de resíduo infectante | XXXX |
| 2 | Caixa de papelão | XXXXX |

* 1. Os lotes poderão ser subdivididos em lotes menores, de acordo com a estratégia definida pela DONATÁRIA para retirada do plasma, de modo a otimizar a operação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DE DOAÇÃO

* 1. Para o aperfeiçoamento da doação, pela sua aceitação a DONATÁRIA deverá ressarcir custos de armazenagem das bolsas de plasma a serem doadas, já incorridos pela HEMOBRÁS, bem como dar à matéria prima doada destinação distinta da produção de hemoderivados.
	2. O valor montante a título de encargo pecuniário de ressarcimento de custos de armazenagem perfaz R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por bolsa de plasma, consoante proposta apresentada pela DONATÁRIA em XX de mês de 2020.
	3. A satisfação do encargo pecuniário pela DONATÁRIA se aperfeiçoa necessariamente em sua completude através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela HEMOBRÁS, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Instrumento de Doação com Encargos.
	4. A satisfação do encargo de destinação distinta da produção de hemoderivados se dá com a declaração expressa, irrevogável e irretratável da DONATÁRIA em observar, cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação brasileira para fins de fracionamento, incidente sobre os bens doados, bem como de aceitação e compromisso de cumprir e fazer os requisitos das Cláusulas 5 e 7.
	5. A inexecução dos encargos no prazo e modo determinados confere à HEMOBRÁS o direito de revogar a doação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DA DOADORA

* 1. São compromissos da HEMOBRÁS perante a DONATÁRIA:
		1. Providenciar junto às autoridades sanitárias pertinentes a autorização para expedição do plasma;
		2. Disponibilizar o Plasma Humano Inviável para Fracionamento Industrial à DONATÁRIA nas condições estabelecidas no Item 2 – Especificações Técnicas do Objeto e seus anexos;
		3. Disponibilizar à DONATÁRIA toda a documentação de remessa existente, referente à execução de testes sorológicos e de biologia molecular, para este plasma objeto de chamamento público; e
		4. Disponibilizar agenda, em comum acordo com a DONATÁRIA, para a retirada do Plasma Humano Inviável para Fracionamento Industrial pela DONATÁRIA no armazém da HEMOBRÁS, situado na Rodovia BR-101, Quadra D, lote nº 06, Zona Rural 55900 000, Goiana PE.
	2. A HEMOBRÁS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DONATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Instrumento de Doação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DONATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	3. A HEMOBRÁS fornecerá pessoal necessário para apoiar na execução do completo acondicionamento e preparação do Plasma, com vistas à sua expedição.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

* 1. A DONATÁRIA deverá ser responsável pela programação e execução da operação logística de retirada da totalidade do plasma objeto de doação do armazém da HEMOBRÁS, sito à Rodovia BR-101, Quadra D, lote nº 06, Zona Rural, 55900 000, Goiana PE, correndo as despesas incidentes às expensas da DONATÁRIA, podendo a operação, por razões logísticas, ser fracionada em dias distintos e contíguos.
	2. A DONATÁRIA deverá apresentar um Plano de Retirada do plasma objeto de doação, no prazo de 10 (dez) dias, após atestada a qualidade das amostras.
	3. A retirada do plasma pela DONATÁRIA, deverá ser realizada de acordo com cronograma específico previamente apresentado e acordado com a HEMOBRÁS, não excedendo 6 (seis) meses, a contar da entrega do Plano de Retirada do plasma objeto de doação.
	4. Possíveis prorrogações terão que ser autorizadas pela HEMOBRÁS.
	5. A DONATÁRIA deverá ser responsável por todos os insumos necessários para logística de retirada do plasma objeto de doação.
	6. A DONATÁRIA deverá ser responsável pelo transporte, ou seja, organização e contratação do operador logístico, incluindo os custos de despachante aduaneiro, se o plasma objeto de doação for remetido a um país estrangeiro.
		1. Este prazo deverá englobar as ações combinadas por parte da HEMOBRÁS para obtenção das autorizações sanitárias para expedição do plasma, e da DONATÁRIA para retirada física das bolsas nas instalações da HEMOBRÁS.
	7. A HEMOBRÁS entregará o plasma nas condições de armazenamento em que se encontram descritas na Cláusula Segunda, supra.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA HEMOBRÁS**

* 1. Cumpre à HEMOBRÁS exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DONATÁRIA, de acordo com as premissas do Projeto Básico do Edital de Chamamento Público 02/2020, e os termos de sua proposta.
	2. A HEMOBRÁS notificará a DONATÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas quanto ao descumprimento do encargo assumido, podendo fixar prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DONATÁRIA**

* 1. Executar a retirada do plasma objeto da doação conforme especificações:
		1. A DONATÁRIA deve promover a retirada nos prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, devendo correr a suas expensas e responsabilidade a contratação dos meios logísticos que lhe couber;
		2. A DONATÁRIA deve repor à HEMOBRÁS, até a data do ato da retirada do plasma, o quantitativo de paletes plásticos e nas especificações dimensionais do modelo PBR referentes àqueles que serão disponibilizados no ato de entrega e retirada do plasma das instalações da HEMOBRÁS, e também das caixas plásticas (galeias) na quantidade e dimensões das que foram disponibilizadas;
		3. A DONATÁRIA é a responsável pelo recolhimento de eventuais tributos decorrentes da doação, tais como ITCMD, ou quaisquer outros que possam incidir sobre a doação e operação que envolve a doação; e
		4. A DONATÁRIA deve comunicar à HEMOBRÁS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da retirada do plasma objeto da doação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação do fato impeditivo.
	2. A DONATÁRIA deverá, a qualquer tempo, garantir a rastreabilidade das unidades de bolsas de plasma desde o seu recebimento até a sua utilização final pretendida, devendo identificar bolsas de doadores que soroconverteram, após notificação enviada pela HEMOBRÁS, para realizar o descarte caso ainda não tenham sido utilizadas, devendo informar à HEMOBRÁS a destinação final das bolsas.
	3. A DONATÁRIA deverá se abster de destinar, direta ou indiretamente, as bolsas objeto desta doação a fracionamento industrial para obtenção de medicamentos hemoderivados ou de sua utilização em pesquisa científica com material biológico humano.
	4. A DONATÁRIA responde, independentemente de culpa, pelos eventuais danos causados à HEMOBRÁS, decorrentes da inexecução dos encargos assumidos, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.
	5. A DONATÁRIA deve guardar sigilo sobre todas as informações assim classificadas pela HEMOBRÁS, obtidas em decorrência da aceitação da Doação.
	6. A DONATÁRIA deve manter preposto aceito pela HEMOBRÁS, para representá-la na consecução da doação, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
	7. A DONATÁRIA deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela HEMOBRÁS, por si ou através de seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local de destinação do plasma objeto da doação, bem como aos documentos relativos à comprovação de cumprimento do encargo de destinação assumido.
	8. Responsabilidades diversas
		1. A DONATÁRIA responderá civil e criminalmente em decorrência dos resultados da execução diversa dos encargos assumidos.
	9. Serão de exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA eventuais erros ou equívocos no dimensionamento da proposta de assunção de encargo que apresentar à HEMOBRAS.
	10. A DONATÁRIA deve comprometer-se com o cumprimento do estabelecido no Código de Ética e no Código de Conduta da HEMOBRÁS, disponíveis na sua página na rede mundial de computadores.
	11. É vedada a contratação, na constância do cumprimento dos encargos assumidos, de pessoa que seja familiar, até o terceiro grau civil, de empregado público da HEMOBRÁS ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura da HEMOBRÁS.
	12. A DONATÁRIA responde, independentemente de culpa, pelos prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução dos encargos assumidos, mesmo aqueles prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.
1. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Infrações
		1. A DONATÁRIA comete infração administrativa se não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da doação, fraudar as condições em que se circunstanciaram a aceitação da doação, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta ou descumprir prazos e obrigações legais que lhes são exigíveis.
	2. Sanções
		1. A DONATÁRIA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula supra ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a HEMOBRÁS; ou
		3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do encargo de ressarcimento, cujo valor apurado deve ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela HEMOBRÁS.
			1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
			2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
		4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Hemobrás, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
	3. Processo administrativo
		1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como a revogação da Doação, realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DONATÁRIA, observando-se, no que couber, a Lei nº 9.784/99.
	4. Princípio da proporcionalidade
		1. A HEMOBRAS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da DONATÁRIA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
	5. Cumulação de sanções
		1. As sanções previstas neste Instrumento de Doação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
	6. Indenização suplementar
		1. Em caso de inexecução total ou parcial do encargo, a DONATÁRIA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos experimentados pela HEMOBRÁS, ao pagamento de indenização suplementar.
	7. SICAF
		1. Nos termos da legislação vigente, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Os casos omissos serão decididos pela HEMOBRAS, segundo as disposições contidas no Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, nas normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à HEMOBRAS providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

* 1. O resumo deste Instrumento de Doação com Encargo será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 Para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativas as partes elegem como o foro competente a Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento de Doação com Encargo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas todas as páginas e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho |  | Nome Sobrenome |
| **Hemobrás** |  | **Donatária** |

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Nome Sobrenome** |  | **Nome Sobrenome** |
| CPF/MF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | CPF/MF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |  |